PROCESSO N° 52/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de **certificados digitais padrão ICP-Brasil**, para atender às demandas da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 12/19**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado conforme Decreto nº 11.871/2023 ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora n° 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de **fls. 20/22.**

Após, cumprindo o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **25/11/2024** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **26/11/2024**, além da divulgação no site e redes sociais institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas.

O prazo divulgado como limite para apresentação de propostas adicionais foi até o dia **29/11/2024.**

Para o item 1 - Certificado digital padrão ICP-Brasil, do tipo A3 (eCPF), pessoa física, com validade de 02 (dois) anos, sem *token* - o valor estimado unitário divulgado foi de R$ 135,00 (cento e trinta e

cinco reais), resultando no valor estimado total de R$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais) concernente a 17 unidades.
Para o item 2 – Certificado digital padrão ICP-Brasil, do tipo A1, pessoa jurídica, com validade de 1 (um) ano, sem token - o valor estimado unitário e total divulgados foi de 134,67 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).
Para o item 3 – Certificado digital padrão ICP-Brasil do tipo A3 (e-CPF), pessoa física, com validade de 1 (um) ano, sem *token* - o valor estimado unitário e total divulgados foi de R$ 108,33 (cento e oito reais e trinta e três centavos).

Dessa forma o valor estimado global para a contratação foi de 2.538,00 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais).

No entanto, no ato de publicação do aviso de contratação direta, à fl. 35, foi divulgado que a Administração já havia recebido a menor proposta nos seguintes valores totais:

Item 1: R$ 2.125,00 – Porto & Oliveira Certificação Digital LTDA (proposta às **fls. 28/29**);
Item 2: R$ 126,00 – Certifica Minas Eireli (proposta às **fls. 26/27**);
Item 3: R$ 100,00 – Porto & Oliveira Certificação Digital LTDA (proposta às **fls. 28/29**).

A empresa **X Digital Brasil Segurança da Informação Ltda** apresentou proposta adicional (fls. 36/38), conforme demonstrado abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
1	17	Un.	R$ 210,00	R$ 3.570,00
2	01	Un.	R$ 210,00	R$ 210,00
3	01	Un.	R$ 210,00	R$ 210,00
VALOR GLOBAL				**R$ 3.990,00**

Insta registrar que a empresa SOLUTI apresentou sua proposta na data de 01/12/2024 (conforme e-mail às fls. 39/40), portando, fora do prazo de recebimento de propostas adicionais.

Desta forma, as empresas vencedoras foram:

- Para os itens 1 e 3: **Porto & Oliveira Certificação Digital LTDA**, inscrita no **CNPJ 46.836.327/0001-07**, que apresentou proposta **(fl. 29)** para o item 1 no **valor unitário de R$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais) e **valor total de R$ 2.125,00** (dois mil, cento e vinte e cinco reais), e proposta para o item 3 no **valor unitário e total de R$ 100,00** (cento reais); e
- Para o item 2: **Certifica Minas Eireli,** inscrita no **CNPJ 18.530.917/0001-63**, que apresentou proposta **(fl. 27)** para o item 2 no **valor unitário e total de R$ 126,00** (cento e vinte e seis reais).

Sendo os preços compatíveis com o mercado e correspondentes aos menores valores ofertados dentre as empresas que enviaram propostas válidas, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que as empresas a serem contratadas demonstraram sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

Porto & Oliveira Certificação Digital LTDA – Itens 1 e 3

- Prova de inscrição no CNPJ – **à fl. 46;**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – **às fls. 44/45;**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **à fl. 47;**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **à fl. 49;**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **à fl. 50;**

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **à fl. 51;**

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **à fl. 52;**

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **à fl. 53;**

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **à fl. 54;**

- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **à fl. 48;**

- **<u>Qualificação técnica:</u>** Documento comprobatório de que a empresa está credenciada como Autoridade de Registro (AR) pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil e vinculada a uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada pela mesma, de acordo com os padrões da ICP-Brasil - **às fls. 55/56[1];**

- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – **à fl. 57.**

<u>Certifica Minas Eireli – Item 2</u>

- Prova de inscrição no CNPJ – **à fl. 63;**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – **às fls. 60/62;**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **à fl. 64;**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **à fl. 67;**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **à fl. 68;**

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **à fl. 69;**

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **à fl. 70;**

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **à fl. 71;**

[1] Fonte: https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **à fl. 72;**

- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **à fls. 65/66;**

- **Qualificação técnica:** Documento comprobatório de que a empresa está credenciada como Autoridade de Registro (AR) pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil e vinculada a uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada pela mesma, de acordo com os padrões da ICP-Brasil. **à fl. 73[2];**

- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – **à fl. 74.**

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 05**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos ***encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico***.

Na oportunidade, encaminho, por e-mail, as minutas dos contratos à Procuradoria para apreciação e aprovação.

Pará de Minas, 09 de dezembro de 2024.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz

Analista de Compras e Contratos

[2] Fonte: https://sei.iti.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_orgao_publicacao=0&id_documento=567404